

|                           |                                                                                                     |                            |                      |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | ALTERA A LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ                                                                    |                            |                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ                                                                    |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/08/2024 09:43:45                                                                                 | <b>Data da assinatura:</b> | 29/08/2024 09:44:01  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
29/08/2024

**ALTERA A LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica modificado o art. 89º da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 89º O servidor será compulsoriamente licenciado quando sofrer uma dessas doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkson, espondiloartrose anquilosante, epilepsia vera, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação, com 51 base em conclusão da medicina especializada, hepatopatia, esclerose múltipla e outras que forem disciplinadas em Lei.” (NR)

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará à esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

## **JUSTIFICATIVA**

A esclerose múltipla é uma doença crônica e debilitante que afeta significativamente a qualidade de vida dos indivíduos. Incluir explicitamente os servidores públicos que sofrem de esclerose múltipla no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará é uma forma de reconhecer e valorizar esses servidores, garantindo que suas necessidades específicas sejam adequadamente atendidas.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 29 de agosto de 2024.**

**DE ASSIS DINIZ**

**Deputado Estadual**



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)